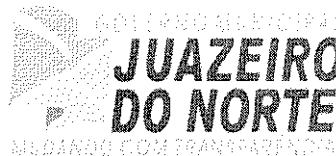




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3235, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

18.01.08
Expedida M^{re}. Avelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Institui o Programa de Incentivo à Conscientização para Emplacamento de Veículo no Domicílio (PICED), no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Programa de Incentivo à Conscientização para Emplacamento de Veículo no Domicílio (PICED), que consiste em estimular os proprietários de veículos automotores residentes ou domiciliados no Município de Juazeiro do Norte e possuam veículos não emplacados nesta circunscrição, a registrarem ou licenciarem seus veículos neste Município.

Parágrafo único. O registro ou licenciamento a que se refere este artigo deverá ser efetuado na forma estabelecida pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), perante o órgão executivo de trânsito estadual do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O PICED a que se refere o art. 1º tem como objetivos:

- I - conscientizar a sociedade sobre a função social do tributo e, especificamente, o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- II - divulgar como são repartidas as receitas decorrentes do pagamento do IPVA;
- III - estimular os cidadãos juazeirenses, aqui residentes ou domiciliados, que possuam veículos automotores não registrados ou licenciados nesta circunscrição, a efetuarem sua transferência ou registro para o órgão executivo de trânsito deste Município;
- IV - estimular, com a concessão de bônus ou prêmios financeiros, a participação da sociedade na execução da presente Campanha.

Parágrafo único. Poderão ainda ser contempladas no PICED outras formas de incentivo ao contribuinte adimplente com suas obrigações, através da concessão de bônus financeiro, prêmios ou sorteios de bens e outros instrumentos promocionais.

Art. 3º O Programa a que se refere esta Lei será formulado e operacionalizado pela Secretaria de Finanças (SEFIN) deste Município, com apoio dos órgãos públicos municipais cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos estabelecidos no PICED.

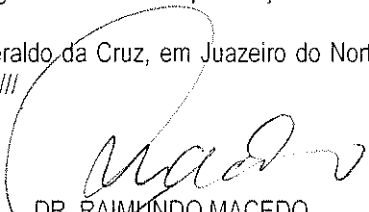
Art. 4º As despesas decorrentes desse Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Finanças.

Art. 5º O PICED terá prazo de validade até 31 de março de 2008, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à perfeita execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de dezembro de 2007 (dois mil e sete).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE